

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.529, de 11 de outubro 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de João Neiva, para o exercício financeiro de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em obediência ao disposto no § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 - Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 - No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2014.

Art. 12 - O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SSAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) encaminharão ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2013, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2014;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Parágrafo único - Para fins da elaboração da proposta orçamentária anual, não será considerada para efeito do cálculo da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, as receitas provenientes do FUNDAP referente ao exercício de 2013.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 14 - os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2014 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 - Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 - A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2014, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21 - As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22 - O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23 - Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no **art. 21**, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único - As alterações do quadro de detalhamento da despesa - QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observadas a mesma categoria econômica da despesa, para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no **art. 21**.

Art. 24 - O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º - Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP.29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, efetuar pagamento de diferenças remuneratórias devidas, observados os dispostos na Lei Municipal nº 1.870/2007, Decreto Municipal nº 2.584/2008 e Decreto Municipal nº 2.612/2008.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

§ 2º - Na elaboração do Plano Plurianual 2014/2017 e das respectivas leis orçamentárias, deverá o Chefe do Poder Executivo prever o pagamento integral ou, ao menos, nos termos das leis referidas no *caput*, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I** - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46 - Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2013 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2013, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 - Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51 - A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de outubro de 2013.


ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2014

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 passará a vigorar a partir da publicação da Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014-2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO II

METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2014, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2014-2016 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2014-2017, a variação será negativa, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2014-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação



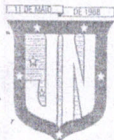
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2017, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I

Metas Anuais

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
	Receita Total	46.925.409,00	44.904.697,60	0,056	49.739.630,00	45.548.068,95	0,057	52.721.829,00	46.199.964,78
Receitas Primárias (I)	45.295.327,00	43.344.810,52	0,054	48.011.896,00	43.965.931,18	0,055	50.890.802,00	44.595.441,86	0,057
Despesa Total	46.925.409,00	44.904.697,61	0,056	49.739.630,00	45.548.068,95	0,056	52.721.829,00	46.199.964,77	0,060
Despesas Primárias (II)	46.753.409,00	44.740.104,31	0,055	49.557.880,00	45.381.635,03	0,056	52.529.879,00	46.031.759,62	0,060
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.458.082,00)	(1.395.293,78)	-0,001	(1.545.984,00)	(1.415.703,85)	-0,001	(1.639.077,00)	(1.436.317,78)	-0,003
Resultado Nominal	120.003,00	114.835,41	0,000	130.003,00	119.047,64	0,000	140.003,00	122.684,17	0,000
Dívida Pública Consolidada	438.150,10	419.282,39	0,001	315.959,15	289.333,26	0,000	193.768,21	169.798,44	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(439.800,00)	(420.861,25)	0,000	(578.700,00)	(529.932,93)	0,000	(717.000,00)	(628.304,74)	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,08	2,08	2,08
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	83.038.600.000,00	85.529.000.000,00	88.095.000.000,00

Fonte: Balanços anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	34.303.773,91	39.978.111,85	54,29	42.133.000,00	31,16	46.925.409,00	120,85	49.739.630,00	29,92	52.721.829,00	29,87	
Receitas Primárias (I)	34.160.443,26	39.831.739,71	54,38	41.855.650,00	30,79	45.295.327,00	87,19	48.011.896,00	29,91	50.890.802,00	29,86	
Despesa Total	34.303.773,91	39.978.111,85	65,94	42.133.000,00	33,59	46.925.409,00	38,75	49.739.630,00	35,98	52.721.829,00	35,98	
Despesas Primárias (II)	34.113.773,91	39.758.111,85	65,86	41.971.000,00	33,89	46.763.409,00	38,81	49.557.880,00	35,98	52.529.879,00	35,98	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	46.669,35	73.627,82	121,16	(115.350,00)	-36,81	(1.458.082,00)	3.474,18	(1.545.984,00)	36,03	(1.639.077,00)	36,03	
Resultado Nominal	(100.000,00)	(95.400,00)	-4,60	110.003,00	-215,30	120.003,00	9,09	130.003,00	8,33	140.003,00	7,69	
Dívida Pública Consolidada	120.000,00	65.000,00	-45,83	250.000,00	284,62	438.150,10	75,26	315.959,15	-27,89	193.768,21	-38,67	
Dívida Consolidada Líquida	(1.011.171,67)	(333.256,65)	-91,83	(718.000,00)	1.054,45	(439.800,00)	-74,46	(578.700,00)	215,02	(717.000,00)	74,11	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	37.926.595,48	41.777.126,93	29,38	42.133.000,00	12,59	44.904.697,60	94,11	45.548.068,95	-35,64	46.199.964,78	7,05	
Receitas Primárias (I)	37.768.127,68	41.624.168,00	29,47	41.855.650,00	12,24	43.344.810,52	61,91	43.965.931,18	-35,64	44.595.441,86	7,05	
Despesa Total	37.926.595,48	41.777.126,93	34,92	42.133.000,00	6,31	44.904.697,61	11,25	45.548.068,95	-42,70	46.199.964,77	8,59	
Despesas Primárias (II)	37.716.529,58	41.547.226,93	34,84	41.971.000,00	6,60	44.740.104,31	11,31	45.381.635,03	-42,70	46.031.759,62	8,59	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	51.598,10	76.941,07	87,11	(115.350,00)	-61,07	(1.395.293,78)	5.930,32	(1.415.703,85)	8,64	(1.436.317,78)	8,64	
Resultado Nominal	(110.561,00)	(99.693,00)	-9,83	110.003,00	-210,34	114.835,41	0,09	119.047,64	-17,44	122.684,17	-1,25	
Dívida Pública Consolidada	132.673,20	67.925,00	-48,80	250.000,00	268,05	419.282,39	67,71	289.333,26	-36,81	169.798,44	-41,31	
Dívida Consolidada Líquida	(1.117.961,51)	(348.253,20)	-103,24	(718.000,00)	996,13	(420.861,25)	-88,48	(529.932,93)	138,94	(628.304,74)	53,69	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2011	2012	2013*	2014*
6,50	5,80	4,50	4,50	4,50
			2015	2016
			4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2014

0001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Assegurar a manutenção das atividades do legislativo e construção do prédio do legislativo municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.001	PREDIO CONSTRUÍDO/REFORMADO	Unidade	25,00	Prédio Construído/Reformado
1.002	EQUIPAMENTOS CAMARA MUNICIPAL	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido
2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	Porcentagem	0,00	Servidores Remunerados

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.002	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE SERVIDORES	Porcentagem	435,00	Servidores Remunerados
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade	2,00	Serviço Mantido

0003 - REPRESENTABILIDADE MUNICIPAL

OBJETIVO: Garantir a representabilidade do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.004	TRANSFERÊNCIAS A ORGÃOS REPRESENTATIVOS	Unidade	0,00	repasse concedido

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.005	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	Unidade	1,00	Divulgação realizada
2.006	PROCURADORIA MUNICIPAL	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0024 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Ampliar e manter a frota municipal para garantir segurança e qualidade no desenvolvimento dos serviços de apoio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	5,00	Veículo Adquirido
2.008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA	Unidade	1,00	Frota mantida

0011 - COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

OBJETIVO: Prevenção e atendimento à população diante de calamidades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0004 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

OBJETIVO: Promover a capacitação e treinamento de servidores e realizar concurso público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.009	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	Unidade	255,00	Servidor Valorizado
1.004	CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO	Unidade	2,00	Concurso/Processo realizado

0025 - PREDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Construir e conservar os prédios públicos garantindo acessibilidade, segurança e qualidade dos serviços administrativos e de atendimento ao público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.005	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS	Unidade	8,00	Prédio Construído/Reformado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014****0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.010	PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	Unidade	0,00	repasso concedido

0026 - DÍVIDA PÚBLICA

OBJETIVO: Pagamento de dívidas do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.006	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	Unidade	0,00	Dívida Quitada

0006 - JOAO NEIVA URBANIZADA

OBJETIVO: Implantar a infraestrutura para o desenvolvimento do Município, assegurando melhores condições de deslocamento nas vias públicas, com qualidade e segurança. Promoção da ampliação, melhoria e manutenção do sistema viário quanto à pavimentação,

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.011	CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.012	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCADARIAS/ CORRIMÕES ABRIGOS PASSAGEIROS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.013	REVITALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.014	ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS URBANAS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.015	CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Unidade	0,00	Obras realizadas

0005 - CIDADE MAIS LIMPA

OBJETIVO: Promover ações para a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.016	LIMPEZA PUBLICA	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.017	TRANSPORTE DE GALHOS	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.018	CAMPANHA EDUCATIVA/COLETA SELETIVA	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0007 - MAIS ILUMINAÇÃO

OBJETIVO: Assegurar o fornecimento de iluminação pública para a população, através de ampliação e manutenção da rede existente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.019	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS	Unidade	0,00	Ponto de luz

0008 - PREVENÇÃO DE CALAMIDADES

OBJETIVO: Promoção de execução de obras preventivas para amenizar os efeitos das enchentes, assegurando dessa forma a vida da população em geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.020	ABERTURA/DRAGAGEM/DESOBSTRUÇÃO E DESASSOREAMENTO DOS RIOS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.021	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E TALUDES COM COBERTURA VEGETAL	Unidade	0,00	Obras realizadas

0009 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Promover o aumento da cobertura por saneamento básico no município, através da implantação e ampliação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário promovendo a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.022	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.023	ABASTECIMENTO DE AGUA	Unidade	0,00	Obras realizadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0010 - CEMITÉRIO PÚBLICO

OBJETIVO: Adquirir área para construção de cemitério público e manutenção do espaço físico existente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.024	AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.025	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.026	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	0,00	Serviços mantidos

0012 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Manutenção e ampliação do ensino Básico com implantação de escola de tempo integral do 6º ao 9º ano.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.028	MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.029	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.030	TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.031	CONSTRUÇÃO/REFORMA/EQUIPAMENTOS DE PREDIOS ESCOLARES E.F.	Unidade	0,00	Obras realizadas
1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	0,00	Veículo Adquirido
2.032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.033	MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.034	CONSTRUÇÃO/REFORMA E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS EI	Unidade	0,00	Predio Construido/Reformado
2.035	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Unidade	0,00	Aluno Matriculado

0013 - INCENTIVO A LEITURA E PESQUISA

OBJETIVO: Manutenção da Biblioteca Pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.036	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0014 - ESPORTE É VIDA

OBJETIVO: Incentivar a prática de esportes garantindo vida saudável à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.037	INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER	Unidade	0,00	esporte oferecido
2.038	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	Unidade	0,00	Obras realizadas

0027 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL RURAL

OBJETIVO: Garantir a Educação Rural visando manter o homem no campo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AQUIS. EQUIPAMENTOS ESCOLA AGRICOLA	Unidade	0,00	Predio Construido/Reformado
2.040	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Unidade	0,00	Servidor Valorizado
2.041	TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.042	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Unidade	0,00	Aluno Matriculado
2.043	MAGISTERIO FAMILIA AGRICOLA E PRO JOVEM CAMPO	Unidade	0,00	Aluno Matriculado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0015 - JOAO NEIVA MAIS BELA

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano de Arborização Urbana e realizar a manutenção da arborização existente. Construir e manter áreas verdes e de jardinagem de modo a garantir, que a integração do ser humano com o meio em que vive, seja eficaz e satisfatória.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.044	ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.045	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS VERDES	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.046	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0016 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: Assegurar melhores condições para o produtor rural, produzir, colher e transportar seus produtos, melhorando dessa forma sua renda e evitando o êxodo rural, através da manutenção e conservação de estradas vicinais e pavimentação de trechos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido
2.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.048	ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS ÍNGREMES	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.049	APOIO TECNICO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO	Unidade	0,00	Produtor Atendido
2.050	PROMOÇÃO DE EVENTOS	Unidade	0,00	Produtor Atendido
2.051	INCENTIVO AO AGROTURISMO	Unidade	0,00	Produtor Atendido
2.052	CONSTRUÇÃO DE CAIXAS SECAS E RESERVATÓRIOS DE AGUA	Unidade	0,00	Obras realizadas

0017 - VIVEIRO MUNICIPAL

OBJETIVO: Produção e fornecimento de mudas de várias espécies vegetais, assegurando a qualidade através de técnicas especializadas com a implantação de áreas demonstrativas para a reprodução das mesmas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.053	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0050 - HABITAÇÃO RURAL

OBJETIVO: Amenizar o déficit habitacional e melhorar a vida do homem do campo, evitando assim o êxodo rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.009	IMPLEMENTAÇÃO DA HABITAÇÃO RURAL	Unidade	0,00	Obras realizadas

0028 - FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

OBJETIVO: Garantir os direitos das crianças e adolescentes

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.054	CONVENIOS E PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	0,00	Criança e Adolescente atendido
2.055	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	Unidade	0,00	Serviços mantidos

0029 - MORAR COM DIGNIDADE

OBJETIVO: Garantir moradia digna para a população menos favorecida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.010	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidade	12,00	Unidade Habitacional Construída
2.056	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidade	5,00	Unidade Habitacional reformada
2.057	ALUGUEL SOCIAL	Unidade	52,00	Morador Beneficiado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0019 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: Promover e nível cultural da população joao-neivense, através de ações que visem a preservação e expansão da infra estrutura cultural e o apoio e fomento às criações e manifestações culturais em suas diversas formas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.058	CONVÊNIO/PARCELIAS COM ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL	Unidade	6,00	Convênio/Parceria Firmado
2.059	REPETIDORES DE TV	Unidade	4,00	Morador Beneficiado
2.060	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Unidade	4,00	Evento realizado
2.061	INCENTIVO A ARTE, MUSICA, VALOR. TALENTOS ATRAVÉS DE OFICINAS	Unidade	0,00	Evento realizado
2.062	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS MUSEUS	Unidade	1,00	Obras realizadas
2.063	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	Unidade	1,00	Obras realizadas
2.064	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	Unidade	1,00	Obras realizadas
2.065	TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DE CASARIOS HISTÓRICOS E CEMITÉRIOS	Unidade	0,00	Obras realizadas

0020 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento turístico, através de ações que visem incentivar a exploração do turismo no Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.011	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Unidade	10,00	Obras realizadas
1.012	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO DO JEQUITIBÁ ROSA	Unidade	1,00	Obras realizadas
2.066	INCENTIVO A INDUSTRIA CRIATIVA LOCAL	Unidade	1,00	Serviço Mantido
2.067	PAISAGISMO E INFRA-ESTRUTURA NO ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS	Unidade	1,00	Obras realizadas
1.013	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO AO TURISTA	Unidade	1,00	Obras realizadas

0021 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.068	AÇÕES ESPECIAIS EM CULTURA	Unidade	1,00	Morador Beneficiado

0022 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

OBJETIVO: Assegurar os direitos da juventude Joao Neivense

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.069	PROMOÇÃO DE EVENTOS DA JUVENTUDE	Unidade	1,00	Evento realizado
2.070	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	Unidade	1,00	Morador Beneficiado

0023 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

OBJETIVO: Assegurar o apoio a exploração do potencial turístico do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.071	AÇÕES ESPECIAIS EM TURISMO	Unidade	1,00	Serviço Mantido

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.072	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	Unidade	1,00	Serviço Mantido
2.073	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade	1,00	Serviço Mantido

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2014

0030 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Atendimento a população através das Unidades Básicas de Saúde no Município, oferecendo consultas, exames e tratamento odontológico e fornecimento de medicamentos e outros procedimentos que visem garantir a saúde da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.074	TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO - TAS	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.075	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.076	MANUTENÇÃO DO ESF, PACS E SAÚDE BUCAL	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.077	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.078	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido

0031 - AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Atendimento a população através de Unidades Básicas de Saúde, oferecendo consultas, exames e tratamento odontológico, fornecimento de medicamentos e outros procedimentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.079	TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO - TAS (MAC)	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.080	AÇÕES CONSORCIADAS	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.081	ATENDIMENTO A SAUDE MENTAL E AO DEPENDENTE QUÍMICO	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.082	ATENDIMENTO A REABILITAÇÃO FISICA	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.083	ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE URGENCIA	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.084	ATENÇÃO AMBULATORIAL	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.085	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS - MAC	Unidade	5,00	Predio Construído/Reformado
2.086	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS- MAC	Unidade	2,00	Equipamento Adquirido

0032 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: Fornecimento de medicamentos à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.087	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.088	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS (AS. FARMAC)	Unidade	1,00	Predio Construído/Reformado

0033 - VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: Manutenção e ampliação dos serviços de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, prevenindo, orientando e tratando da saúde da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.089	TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO - TAS (VIG. SANIT)	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.090	VIGILANCIA AMBIENTAL	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.091	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS (VIGILANCIA EM SAUDE)	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (VIG. EM SAUDE)	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido
2.093	VIGILANCIA SANITARIA	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.094	VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA	Unidade	0,00	Serviços mantidos

0034 - VIDA ATIVA - APOIO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: Possibilitar aos idosos vivências e orientações que venham garantir seus direitos de acordo com a política do idoso, através do desenvolvimento de ações que visem a melhoria no atendimento e ampliação das atividades sócio-educativas e

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
1.014	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO CEAR	Unidade	1,00	Predio Construído/Reformado
2.095	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DIA	Unidade	1,00	Serviços mantidos
2.096	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA TERCEIRA IDADE	Unidade	1,00	Serviços mantidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0035 - APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Apoio a criança e ao adolescente para que seus direitos sejam respeitados, garantindo sua inclusão social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.097	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	Unidade	1,00	Serviços mantidos
1.015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	1,00	Equipamento Adquirido
2.098	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS	Unidade	1,00	Predio Construido/Reformado
2.099	CONSELHO TUTELAR	Unidade	1,00	Serviços mantidos
2.100	CONVENIOS E PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2,00	Convênio/Parceria Firmado

0036 - CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.101	MANUTENÇÃO DO CRAS	Unidade	1,00	Serviço Mantido

0037 - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

OBJETIVO: Manutenção de índice aceitável diante do MDS. Manutenção do Bolsa Família.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.102	DESENVOLVIMENTO DO IGD	Unidade	1,00	Serviço Mantido

0038 - CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.) e implantar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.103	MANUTENÇÃO DO CREAS	Unidade	1,00	Serviço Mantido

0039 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES

OBJETIVO: Assistência ao portador de deficiência para garantir sua inclusão social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.104	CONVENIO E PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	1,00	Convênio/Parceria Firmado

0040 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

OBJETIVO: Garantir o apoio a famílias carentes promovendo sua inclusão social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.105	AUXILIO FUNERAL	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.106	AUXILIO NATALIDADE	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.107	CESTAS BÁSICAS	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.108	OFICINAS DE ARTE E DANÇA	Unidade	0,00	Serviço Mantido
2.109	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	Unidade	0,00	Serviço Mantido

0041 - BANCO NOSSO CREDITO

OBJETIVO: Garantir o acesso ao financiamento para geração de renda, garantindo a inclusão social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.110	MANUTENÇÃO DO BANCO NOSSO CRÉDITO	Unidade	0,00	Serviço Mantido

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2014

0042 - MORADIA CIDADÃ

OBJETIVO: Redução do déficit habitacional, melhorando as condições de moradias das famílias de baixa renda e das que vivem em áreas irregulares, insalubres e de riscos, mediante o gerenciamento de uma política habitacional com ações conjuntas que visem a

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.111	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.112	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.113	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS	Unidade	0,00	Família Beneficiada
2.114	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	Unidade	0,00	Família Beneficiada

0043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Garantir a segurança e qualidade do serviço público

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.115	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Unidade	3,00	Predio Construído/Reformado
2.116	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.117	REFORMA DA CASA DE QUIMICA E ETA DA SEDE	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado
2.118	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DA ETA	Unidade	0,00	Predio Construído/Reformado

0044 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

OBJETIVO: Execução de serviços de esgotamento sanitario garantindo a melhoria de qualidade de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.119	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	Metro	0,00	Metro construído
2.120	CONSTRUÇÃO UNIDADE ELEVATORIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	Metro	0,00	Metro construído

0045 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: Assegurar os serviços de esgotamento sanitario garantindo a melhoria da qualidade de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.121	GASTOS COM PESSOAL TECNICO ESGOTO	Porcentagem	0,00	Servidores Remunerados
2.122	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido

0046 - AMPLIAÇÃO, REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA

OBJETIVO: Assegurar abastecimento de agua potavel para a população garantindo o aumento da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.123	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	Metro	0,00	Metro construído

0047 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

OBJETIVO: Assegurar abastecimento de agua potavel para a população garantindo o aumento da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.124	CONSTRUÇÃO UNIDADE E CAPTAÇÃO/ELEVAÇÃO TRAT./RESERVAÇÃO DE AGUA	Unidade	0,00	Obras realizadas
2.125	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido
2.126	GASTOS COM PESSOAL TECNICO AGUA	Porcentagem	0,00	Servidores Remunerados
2.127	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.128	GASTOS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.129	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	0,00	Equipamento Adquirido

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2014

0048 - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

OBJETIVO: Assegurar a manutenção do sistema previdenciario municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	0,00	Serviços mantidos
2.131	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E AUXÍLIO DOENÇA	Unidade	0,00	Serviços mantidos

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Cobertura de passivos contingentes

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Unidade	0,00	Serviços mantidos

0049 - CASA DOS CONSELHOS

OBJETIVO: Implantar a casa dos conselhos a fim de facilitar o acesso a população aos conselheiros municipais e ao mesmo tempo apoiar e otimizar o trabalho de cada conselheiro, estimulando e facilitando sua atuação em prol de representação efetiva da sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.132	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	Unidade	0,00	Serviços mantidos

0015 - JOAO NEIVA MAIS BELA

OBJETIVO: Elaborar e executar o Plano de Arborização Urbana e realizar a manutenção da arborização existente. Construir e manter áreas verdes e de jardinagem de modo a garantir, que a integração do ser humano com o meio em que vive, seja eficaz e satisfatória.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.133	REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA	Unidade	1,00	Evento realizado

0002 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Manter os serviços de apoio administrativo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN DE MED.	META	RESULTADO ESPERADC
2.134	REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS	Porcentagem	115,00	Servidores Remunerados

--	--	--	--	--



QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2013	2.948.412,34	2.084.479,66	12.201.736,87
2014	3.500.714,57	2.400.204,96	13.302.246,49
2015	4.143.152,19	2.540.357,11	14.905.041,58
2016	4.761.347,93	2.747.162,03	16.919.227,47
2017	5.294.415,40	3.195.243,98	19.018.398,89
2018	5.805.079,60	3.501.501,17	21.321.977,32
2019	5.644.312,37	3.976.181,30	22.990.108,40
2020	5.550.575,39	4.249.324,49	24.291.359,30
2021	5.347.925,39	4.817.714,65	24.821.570,03
2022	5.215.873,81	5.174.992,38	24.862.451,47
2023	5.030.547,27	5.666.904,57	24.226.094,17
2024	4.928.041,87	5.920.293,56	23.233.842,48
2025	4.799.325,95	6.234.775,82	21.798.392,61
2026	4.739.844,02	6.354.178,82	20.184.057,81
2027	4.705.437,24	6.400.925,91	18.488.569,14
2028	4.653.166,12	6.488.734,94	16.653.000,32
2029	4.581.591,02	6.618.949,33	14.615.642,02
2030	4.525.508,90	6.700.849,94	12.440.300,98
2031	4.476.818,50	6.756.426,57	10.160.692,91
2032	4.452.998,49	6.741.907,84	7.871.783,56
2033	4.427.140,20	6.725.824,06	5.573.099,71
2034	4.370.563,46	6.777.690,71	3.165.972,46
2035	4.357.876,04	6.713.531,36	810.317,14
2036	4.303.335,02	6.742.094,54	-1.628.442,37
2037	4.272.516,30	6.703.898,77	-4.059.824,84
2038	4.150.314,10	6.871.400,54	-6.780.911,28
2039	117.694,51	6.830.224,55	-13.493.441,32
2040	73.876,71	6.788.553,35	-20.208.117,96
2041	63.421,66	6.659.840,09	-26.804.536,39
2042	63.631,12	6.497.456,27	-33.238.361,54
2043	28.349,90	6.405.111,60	-39.615.123,24
2044	28.480,04	6.222.837,63	-45.809.480,83
2045	28.606,48	6.030.884,27	-51.811.758,62
2046	20.627,72	5.847.068,12	-57.638.199,03
2047	13.587,94	5.651.110,66	-63.275.721,75
2048	9.285,49	5.439.614,86	-68.706.051,13
2049	9.313,79	5.209.402,34	-73.906.139,68
2050	9.341,74	4.970.276,27	-78.867.074,22
2051	9.368,56	4.722.981,99	-83.580.687,66
2052	4.507,64	4.478.762,83	-88.054.942,85
2053	4.517,64	4.218.535,20	-92.268.960,41
2054	10,03	3.962.867,19	-96.231.817,57
2055	6,82	3.695.406,52	-99.927.217,27
2056	4,52	3.427.545,56	103.354.758,32
2057	2,90	3.161.363,15	106.516.118,57
2058	1,80	2.899.103,39	109.415.220,16
2059	1,12	2.643.516,02	112.058.735,06
2060	0,67	2.396.310,30	114.455.044,68
2061	0,40	2.159.134,62	116.614.178,91

2062	0,24	1.933.790,45	118.547.969,12
2063	0,21	1.721.776,72	120.269.745,64
2064	0,19	1.524.187,07	121.793.932,52
2065	0,17	1.341.627,58	123.135.559,92
2066	0,16	1.174.639,66	124.310.199,42
2067	0,14	1.023.274,47	125.333.473,75
2068	0,13	887.132,73	126.220.606,34
2069	0,13	765.714,19	126.986.320,41
2070	0,12	658.358,97	127.644.679,26
2071	0,11	564.186,89	128.208.866,04
2072	0,11	482.133,27	128.690.999,20
2073	0,10	411.171,69	129.102.170,79
2074	0,09	350.235,42	129.452.406,12
2075	0,09	298.301,05	129.750.707,08
2076	0,08	254.210,39	130.004.917,39
2077	0,08	217.062,38	130.221.979,68
2078	0,07	185.710,74	130.407.690,35
2079	0,07	159.385,47	130.567.075,75
2080	0,07	137.227,28	130.704.302,96
2081	0,06	118.773,62	130.823.076,52
2082	0,06	103.412,99	130.926.489,45
2083	0,06	90.590,80	131.017.080,19
2084	0,05	79.875,75	131.096.955,89
2085	0,05	70.996,03	131.167.951,86
2086	0,05	63.667,37	131.231.619,18
2087	0,04	57.600,95	131.289.220,09

Fonte: Avaliação Atuarial do IPSJON

Responsável pela Avaliação: Luciano Lemes

MIBA: 1497